



FEIRA DE SANTANA
CÂMARA MUNICIPAL
Casa da Cidadania

**CÂMARA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA
- ESTADO DA BAHIA -**

CONTRATO Nº 017/2023

Contrato que entre si fazem, de uni lado, **CÂMARA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no **CNPJ/MF sob 014.488.415/0001-60**, com sede na Rua Visconde do Rio Branco n° 122, Centro, Feira de Santana - BA, representada pelo Exm° Sra. Presidente Eremita Mota de Araújo, autorizada pela Lei Organica, doravante denominada **CONTRATANTE** e, do outro lado, **ANTI - PRAGAS DESEINSETIZADORA LTDA - ME**, estabelecida na Rua Farmacéutico José Alves, n° 428, Centro, Feira de Santana/Ba, Cep 44.002-844, inscrita no **CNPJ/MF sob n° 02.060.274/0001-00**, neste ato representado pela Sra. Gilmara Costa Ferreira com CPF sob n° 019,099,285-93, denominada **CONTRATADA**, observada a Dispensa de Licitação n° 013/2020, e **Processo Administrativo** n° 040/2023, mediante as clausulas e condições seguintes.

Handwritten signature in blue ink



CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1- Constitui o objeto do presente contrato:

Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de Sanitização, com controle de pragas urbanas nos prédios sede e anexo da Câmara Municipal de Feira de Santana

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS, E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

2.1 - A Contratada se obriga a prestar os serviços constantes na cláusula primeira pelo prazo de **12 (doze) meses**.

2.2 - A prestação de serviço ocorrerá de acordo a solicitação da Câmara Municipal de Feira de Santana, em atendimento as requisições periódicas escritas expedidas pela Gerência Administrativa da Câmara Municipal de Feira de Santana, através de ordem de execução dos serviços.

2.3- As requisições serão expedidas por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da Contratada, inclusive fac-simile e correio eletrônico.

2.4 - Após a ordem de execução dos serviços ter sido recebida pela Contratada, os serviços deverão ser prestados em até 24 horas, no período compreendido entre 08h às 16h.

2.5 - Sem prejuízo de haver redução ou ampliação da quantidade contratada, dentro dos limites legais, a critério do Contratante, estima-se em 15 (quinze) dias contados da data da assinatura do contrato, o prazo máximo para início da entrega do objeto licitado, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes.

2.6- Correrão por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos produtos.

CLÁUSULA TERCEIRA - ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DE FORNECIMENTO

Handwritten signature in blue ink.

Handwritten signature in blue ink.



3.1 - Devera ser fornecido pela CONTRATADA o seguinte material:

TRATAMENTO	PROCEDIMENTOS
DESINSETIZAÇÃO Baratas – periplaneta americana, formigas, moscas, traças, aranhas (exceto a espécie tarântolas)	Utilização de produtos líquidos, géis ou formulação seca de acordo com cada local. Microencapsulados que aumenta a sua residualidade, baixa ação toxicológica para humanos sensíveis. Inodoro, ausência de manchas e não corrosivo, visamos atingir um nível máximo de controle.
DESRATIZAÇÃO – Rattus Norvegicus, Rattus Rattus e Camundongos.	Neste procedimento será avaliada a possibilidade e a necessidade de fixação de caixas porta iscas em pontos fixos para proteção dos produtos aplicados. <u>Produtos para desratização:</u> blocos parafinados, peletizados ou similares com registro no M.S. Aplicação estratégica e criteriosa com total segurança, visando atingir apenas os roedores. Para evitar ingestão acidental por seres humanos e/ou animais domésticos, o produto contém em sua composição substâncias amargas, o que previne a sua ingestão por animais não alvos. Após a vigência do certificado, caso não seja renovado os procedimentos, os equipamentos que por ventura foram instalados na unidade serão recolhidos pela contratada.
DESCUPINIZAÇÃO	Serão utilizados métodos de controle diferenciados, de acordo com as espécies identificadas no local. Assim também ocorre com os princípios ativos a serem utilizados para o controle aplicado pela Anti-Pragas.

3.2- Em hipótese alguma serão aceitos itens em desacordo com exigido nas normas legais pertinentes à matéria, bem como às condições compactuadas, ficando a cargo do fiscal do contrato o controle de qualidade do objeto fornecido.

3.3- No preço do material já deverão estar incluídos todos os encargos e custos, diretos e indiretos, que incidirem sobre o mesmo.

3.4 - A CONTRATADA sera responsavel pelo transporte dos produtos ate a sua entrega



na Câmara Municipal de Feira de Santana, na rua Visconde do Rio Branco, nº 122, centro, em Feira de Santana/BA, no horário de 8:00 às 12:00 horas dos dias úteis, arcando com todos os ônus relativos a esse transporte.

3.11- Sera rejeitado pela Câmara Municipal de Feira de Santana o produto entregue que não corresponder as especificações exigidas neste Anexo, cabendo a **CONTRATADA** promover a sua substituição no prazo maximo de **15 (quinze) dias uteis**, sem prejuizo da aplicação das penalidades legais cabiveis.

3.12 - As despesas decorrentes da retirada do material, por esta rejeitado, e da entrega do material substituto no mesmo local tambem correrao por conta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1- O preço a ser pago a Contratada, e de **R\$ 7.136,00** (sete mil cento e trinta e seis reais), conforme Dispensa de Licitação nº 013/2023, a saber:

Valor trimestral Prédio Sede	R\$ 589,00 (quinhentos e oiteta e nove reais)
Valor Trimestral Prédio Anexo	R\$ 1.195,00 (mil cento e noventa e cinco reais)
Valor Total Trimestral	R\$ 1.784,00 (mil setecentos e oitenta e quatro reais)
Valor Total Anual (04 aplicações)	R\$ 7.136,00 (sete mil cento e trinta e seis reais)

4.2 - Os preços acordados compreendem todos os custos de fornecimento diretos ou indiretos.

4.3 - O pagamento devido a contratada sera efetuado ate 05 (cinco) dias da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente datada, desde que não haja pendencia a ser regularizada pelo contratado.

CLÁUSULA QUINTA - RECURSOS FINANCEIROS

5.1- As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA - ELEMENTO DE DESPESA – 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - PJ - Programa Atividade 01.031.0001.202 Manutenção de serviços tecnico e administrativo em conformidade com a lei do orçamento anual.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGANÇÕES DA CONTRATANTE

6.1- Observar fielmente as cláusulas e condições estipuladas por força deste instrumento, da Dispensa de Licitação nº 013/2023 e seus Anexos.

6.2 — Proceder ao pagamento devido, no prazo e condições estabelecidos, respeitadas, inclusive as normas pertinentes a reajustamentos e atualizações monetárias, estas nas hipóteses de eventuais atrasos no adimplemento das obrigações.

6.3- Certificar, tempestivamente, se os produtos obedecem as condições contratuais estipuladas.

6.4 - Oferecer a Contratada todas as informações e condições indispensáveis ao pleno e desembaraço cumprimento do fornecimento a ela contratualmente imposta.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1- Observar fielmente as cláusulas e condições estipuladas por fora deste instrumento, da Dispensa de Licitação nº 013/2023 e seus Anexos.

7.2 - É de inteira responsabilidade da Contratada a execução do objeto deste contrato, não podendo ela eximir-se, ainda que parcialmente, sendo ainda de sua responsabilidade, toda mão-de-obra necessária a execução dos trabalhos, utilizando pessoal selecionado e habilitado, além de material necessário a efetivação do fornecimento.

7.3- Responder pelos danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

7.4- Durante a vigência deste contrato, a Contratada garante o perfeito fornecimento aqui contratado e se compromete a eliminar eventuais erros, sem ônus para a contratante.

CLÁUSULA OITAVA - PARALISAÇÕES

8.1- A contratada responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações e atrasos na execução do objeto do presente contrato, exceto os decorrentes de força maior ou de ordem expressa da Contratante.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

09.1- O descumprimento das condições ora ajustadas, que impliquem inexecução total ou parcial deste instrumento, ensejar-lhe-a, conforme o caso, rescisões administrativas, amigáveis ou judiciais, observadas as situações típicas, as condutas, as cautelas, as consequências e os direitos assegurados a Administração, conforme a legislação aplicável.





09.2- A rescisão do contrato podera ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do Art. 78 da lei 8.666/93.

II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniencia para Administração.

III - Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1- Constituem ilicitos administrativos as condutas previstas nos art. 184 e 185 da Lei Estadual 9.433/05 e Lei Municipal 2.593/2005, sujeitando-se os infratores as cominações legais, especialmente as definidas no art. 186 do mesmo diploma, garantida a previa e ampla defesa em processo administrativo.

10.2- A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitara o contratado a multa de mora, que sera graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites maximos:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatario em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II - 0,3% (tres decimos por cento) ao dia, ate o trigesimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço nao realizado;

III - 0,7% (sete decimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

10.3- A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

10.4 - A multa, aplicada apos regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

10.5 - Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, alem da perda desta, a contratada respondera pela sua diferença, que sera descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

10.6- Não tendo sido prestada garantia, a Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido a contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.

10.7- As multas previstas neste item não têm caráter compensatorio e o seu pagamento

nao eximira a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

10.8- Serão punidos com a pena de suspensao temporaria do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem nos ilicitos previstos nos incisos VI e VII do art. 184 e I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei 9.433/05 e Lei Municipal 2.593/2005.

10.9- Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade para punição, os que incorram nos ilicitos previstos nos incisos I a V do art. 184 e incisos II, III e V do art. 185 da lei 9.433/05 e Lei Municipal 2.593/2005.

10.10- Para a aplicação das penalidades previstas serão levadas em conta as naturezas e a gravidade da falta, os prejuizos dela advindos para a Administração Pública e a reincidencia na prática do ato.

10.11- Faculta-se ao Contratado o direito de defesa, observados os prazos fixados na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE

11.1 - Os preços poderão ser reajustados de acordo com a Lei 8.883/1994, artigo 65, inciso II, Alinea D.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - Os tributes que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da execução dos seirvico, serão da exclusiva responsabilidade da Contratada.

12.2 - Aos casos omissos sera aplicada a Lei nº 8.666/93, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FISCALIZAÇÃO

13.1 - Em razão da Prerrogativa Conferida a Administração Pública segundo o Art.58, Inciso III da Lei Federal nº 8.666/93, a Fiscalização do Contrato será acompanhada, controlada, fiscalizada e avaliada pelo responsável pela Gerência Administrativa da Câmara Municipal de Feira de Santana.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

14.1 - E eleito o foro da comarca de Feira de Santana, para conhecer e decidir quanto aos litigios que possam decorrer da execução deste contrato.

E por estarem as partes justas e acordadas, firmam este instrumento em 03 (tres) vias,

7



para um só efeito legal, juntamente com duas testemunhas adiante nomeadas, maiores, idôneas e capazes.

Feira de Santana, 01 de junho de 2023

[Handwritten signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA
CONTRATANTE

[Handwritten signature]

ANTI - PRAGAS DESEINSETIZADORA LTDA - ME

Testemunhas:

